



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 072/2011

APOSENTA A SERVIDORA IRACI BARBOSA DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO - Prefeito Municipal de Iporã - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto no Art. 30, da Lei Municipal nº 835/2006, Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e considerando:

- Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;
- Laudo médico;

**DECRETA;**

Art. 1º - Fica aposentada por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais, a partir de 21 de junho de 2011, a Senhora IRACI BARBOSA DIAS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.874.249-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 663.272.459-00, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, contratada através da Portaria 082/1996 de 01/08/1996, concedendo o benefício garantido no Art. 30, da Lei Municipal nº. 835/2006, por Invalidez.

**I - CONSIDERANCO:**

a - ) que a referida servidora encontra-se no nível referência XI da Tabela de Salários, com vencimento de R\$ 545,70 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) e que juntamente com o adicional de tempo de serviço de 22% (vinte e dois por cento), no valor de R\$ 120,06 (cento e vinte reais e seis centavos), totaliza o vencimento em R\$ 665,76 (seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

b - ) que a média salarial resultou em valor menor que a última remuneração e portanto o cálculo da aposentadoria se dará pelo valor da média salarial no valor de R\$ 561,25 (quinhentos sessenta e um reais e vinte e cinco centavos);

c - ) que a proporcionalidade é de 62,15% e que o valor final resultou em R\$ 348,84 (trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Ficando assim, garantido o pagamento no valor do salário mínimo vigente no País, garantido no Art. 7º, Inc. IV, da Constituição Federal. Considerando que a Invalidez não é decorrente de moléstia profissional ou doença grave contagiosa, ou incurável, o cálculo se dará pela proporcionalidade.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrario, este Decreto tem efeito retroativo a 21 de junho de 2011.

Iporã-Pr. 22 de junho de 2011.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal  
**UMUARAMA ILUSTRADO**

Órgão Oficial do Município

Edição nº 9211

Data, 23/06/2011 Paço Municipal - Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - CEP 87560-000 - Iporã - Paraná

Fone 44 3652 8100 - FAX 44 3652 8101

O FUNCIONÁRIO